

EDITAL DE CHAMAMENTO 01/2015

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 571-S, Salas 13 e 14, no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consoante com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO que estará realizando junto ao CIS-AMOSC inscrições para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para a realização de procedimentos ambulatoriais na especialidade de **ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR**, para atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), dos Municípios consorciados.

DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital destina-se a receber as inscrições para credenciamento de prestadores de serviços especializados na área da saúde para atendimento aos usuários dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, para atendimento em procedimentos ambulatoriais na especialidade de **ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR**, na forma descrita e no Anexo I deste Edital.

Os prestadores de serviço de saúde, uma vez credenciados, estarão aptos a prestar seus serviços, nas condições estabelecidas neste edital de chamamento.

Art. 2º Poderão credenciar-se a prestar os serviços, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, desde que apresentadas todas as documentações necessárias. O credenciamento se dará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste edital, com análise técnica e deferimento do requerimento.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 3º Para fins de inscrição, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

1. Contrato Social;
2. Carteira de Identidade, CPF do(s) profissional que prestará os serviços;
3. Inscrição no Conselho da Categoria;
4. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
5. Número do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
6. Alvará Sanitário, segundo legislação vigente;

7. Alvará de licença e localização fornecido pelo Município da sede do estabelecimento;
8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, através das respectivas Certidões Negativas;
9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da Certidão Negativa.

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º Para execução dos serviços serão observadas as seguintes condições:

1. Os serviços credenciados serão prestados através de profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina que deverão desenvolver as atividades descritas mediante critérios e qualidade técnica exigida.

2. Atender os pacientes com respeito e dignidade de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

3. Justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital.

4. O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Consórcio pelos serviços prestados. Caso ocorra, sendo comprovada a cobrança o Credenciado deverá ressarcir o paciente ou seu representante legal do valor cobrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável ficando o credenciado sujeito ao descredenciamento do profissional ou empresa.

5. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio.

6. O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através da Comissão do Colegiado de Saúde da região do CIS-AMOSC acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Consórcio, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa.

7. Os direitos e obrigações decorrentes deste Edital serão objeto de Termo de Credenciamento, na forma da minuta do Anexo II, o qual conterà as cláusulas e disposições expressas neste Edital.

8. Não ficam incluídos os serviços de urgência e emergência.

9. O Termo de Credenciamento firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 60 (sessenta) dias, por qualquer das partes. Ressaltado que é vedado ao profissional deixar de assumir a responsabilidade sobre procedimento médico que indicou não podendo descredenciar-se antes de resolver cirurgicamente o problema do paciente diagnosticado na consulta médica como caso cirúrgico.

10. O encaminhamento dos pacientes que trata o credenciamento será feito por cada Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados.

11. A comunicação entre as partes será sempre de forma escrita quando necessária.

PROCEDIMENTO

- *Média de procedimentos por membro para tratamento = 3 (uma média, o tratamento pode ser de uma aplicação, e eventualmente 4 ou mais, sendo que cada Guia da direita a 3 aplicações, os retornos para tratamento das intercorrências – drenagem do hematoma, se houver, está incluído no custo da Guia, não sendo necessário nova guia)*
- *1 guia CIS-AMOSC = TRATAMENTO.*

OBS: Se for necessário mais do que três procedimentos para fechamento de todas as varizes (pacientes com doença exuberante) será emitida nova guia conforme o numero de sessões subsequentes.

- *A validade da guia é por quatro meses (salvo se for por falha da equipe assistente).*

COMO VAI FUNCIONAR

- *Triagem – Agendamento da consulta.*
- *Consulta vascular na Clínica Credenciada.*
- *Busca das GUIAS (doppler + procedimento) e Agendamento.*
- *Realização do ecodoppler venoso do membro a ser tratado e realização do Procedimento.*
- *Retorno quinzenalmente até término do tratamento.*

DO PAGAMENTO

Art. 5º O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da realização dos serviços conforme o numero de procedimentos efetuados e o valor constante no Anexo I do presente Edital para cada procedimento, mediante apresentação pelo credenciado das faturas (guias e nota fiscal) acompanhadas da relação dos pacientes efetivamente atendidos com nome, endereço, nome do médico e assinatura do paciente (ou seu responsável). Nos valores fixados, para a realização de consultas e procedimentos incluem-se todos os custos diretos e indiretos, sendo desta forma a única remuneração devida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Após o recebimento da documentação de habilitação, julgada regular, o CIS-AMOSC credenciará gradativamente os profissionais e pessoas jurídicas necessárias para prestação dos referidos serviços.

Art. 7º Anualmente o CIS-AMOSC exigirá dos prestadores credenciados, a respectiva atualização dos documentos referentes às negativas de débitos e alvarás.

Art. 8º A remuneração se dará de acordo com os valores dispostos na tabela CIS-AMOSC, o preço ajustado entre as partes será de acordo com a mesma e aceito pelo credenciado no momento da apresentação de sua proposta, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços. ***Não é permitido ao credenciado qualquer tipo de cobrança diretamente das Secretarias Municipais de Saúde ou ao usuário.***

Art. 9º Será descredenciada, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como vier a rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

Chapecó, SC, 21 de outubro de 2015.

DANILO DAGA

Prefeito de Aguas Frias

Presidente do CIS-AMOSC

ANEXO I
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2015
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS – DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALORES

DESCRIÇÃO VALOR UNITÁRIO R\$

PROCEDIMENTO	COD. AMB	VALOR R\$
Tratamento de Varizes Unilateral – Escleroterapia Ecoguiada com espuma – Código CBHPM (sessão)	3.09.07.06-3	200,00
Bota de Unna com avaliação médica	20104340	135,00

ANEXO II
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2015
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2015

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 01.336.261/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 571-S, neste ato representado pelo seu Presidente....., nos termos do Edital de Chamamento nº 01/2015, credencia....., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na rua, município de para a realização de procedimentos ambulatoriais na especialidade de **ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR**, para atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente termo tem por objeto a prestação de procedimentos ambulatoriais na especialidade de **ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR** podendo os quantitativos ser divididos conforme a necessidade das Secretarias Municipais de Saúde em conformidade com a tabela que segue:

PROCEDIMENTO	COD. AMB	VALOR R\$
Tratamento de Varizes Unilateral – Escleroterapia Ecoguiada com espuma – Código CBHPM (sessão)	3.09.07.06-3	200,00
Bota de Unna com avaliação médica	20104340	135,00

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de vigência deste termo será de 2 anos.

Parágrafo Único. O termo firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 60 (sessenta) dias, por qualquer das partes. Ressaltado que é vedado ao profissional deixar de assumir a responsabilidade sobre procedimento médico que indicou não podendo descredenciar-se antes de resolver cirurgicamente o problema do paciente diagnosticado na consulta médica como caso cirúrgico.

CLÁUSULA TERCEIRA. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da realização dos serviços conforme o numero de procedimentos efetuados e o valor constante na clausula primeira, para cada procedimento, mediante apresentação pelo credenciado das faturas acompanhadas da relação dos pacientes efetivamente atendidos, cujo valor será depositado na conta corrente bancária da credenciada. Nos valores fixados, para a realização de consultas e procedimentos incluem-se todos os custos diretos e indiretos.

CLÁUSULA QUARTA. As condições para prestação dos serviços objetos do presente contrato são as que seguem:

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O Credenciado deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais credenciados

IV - O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados. Caso ocorra, sendo comprovada a cobrança o Credenciado deverá ressarcir o paciente ou seu representante legal do valor cobrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável ficando o credenciado sujeito ao descredenciamento do profissional ou empresa;

V - É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

VI - Os procedimentos previstos na cláusula primeira serão fracionados mensalmente entre todos os interessados habilitados, observando a escolha feita pelos pacientes e mediante controle a ser efetuado pelo Consórcio;

CLÁUSULA QUINTA. O credenciado ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;

II - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV - Apresentar justificativa do médico ao paciente ou a seu representante e ao Consórcio, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA. O encaminhamento dos pacientes que trata o credenciamento será feito por cada Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados.

CLÁUSULA SÉTIMA. No caso de desatendimento a qualquer dos itens enumerados neste Termo ou no Edital de Chamamento que importem em má prestação dos serviços contratados, o Consórcio, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento da empresa, rescindido o contrato.

CLÁUSULA NONA. O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através de sua Comissão acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

§ 1º A execução do presente Termo será avaliada pelo Consórcio mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

§ 2º A contratada facilitará ao consórcio o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do mesmo designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA. Somente serão beneficiados com os procedimentos de que trata o presente credenciamento os munícipes dos Municípios que fazem parte do Consórcio CIS-AMOSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Não ficam incluídos no presente credenciamento os serviços de urgência e de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A comunicação entre as partes será sempre de forma escrita quando necessária.

Chapecó , ____ de _____ de 2015.

Presidente do CIS-AMOSC

Credenciado